

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 092/2026 SMTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10386/2026**

**Enquadramento legal:** *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, CAPUT, da Lei n. 14.133/2021.*

**Objeto:** Contratação de artista para realização da FESTA DE SANT'ANNA, no dia 25 de julho de 2026, no período de 21:30h às 23h, na Praça Padre Luiz Quatropanni, ITACURUÇÁ – Mangaratiba/RJ, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

**FAVORECIDO:** PEDRO HENRIQUE FERREIRA ROSA - CPF: 157.193.937-73

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Prazo de execução:** 25/07/2026 - **HORÁRIO:** 21:30h às 23h, na Praça Padre Luiz Quatropanni, ITACURUÇÁ – Mangaratiba/RJ

**Dotação Orçamentária:**

**02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00**

**Justificativa:**

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

**Mangaratiba, 15 de julho de 2026.**



*Vitor Tenório Santos*  
Secretário Municipal de  
Turismo e Eventos  
Código: 81990

---

**VITOR TENÓRIO SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**  
**Portaria nº: 2058/2025**